



## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 072/2020

Termo de Cessão de Uso outorgado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Cedente, ao Município de Uirapuru - GO, como Cessionário, nas condições abaixo estipuladas:

### DO CEDENTE

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado e Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, e nomeação consignada no Decreto governamental de 15.05.2019 - DOE nº 23.054, de 16.05.2019, f. 7, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.607.261-68 e na OAB/GO sob o nº 12.167, residente e domiciliado em Goiânia - GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA)**, integrante da administração direta do Estado de Goiás, conforme estabelecido no inciso VIII do artigo 3º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 Nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, C.E.P. nº 74.610-200, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu titular, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo Decreto de 07 de fevereiro de 2019, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

### DO CESSIONÁRIO

**MUNICÍPIO DE UIRAPURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.622.164/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito **Ailton Neri de Amorim**, portador da CI. R.G. nº 415702 SSP - DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.250.021-15, residente e domiciliado na Avenida Jao, Qd 34, Lt 16, Centro, Uirapuru, Goiás, C.E.P. nº 76.525-000.



Pelo presente ato unilateral, precário, gratuito, com prazo determinado, o Cedente outorga este Termo de Cessão de Uso ao Cessionário, nos termos do Processo Administrativo nº 202017647000817, obedecidas os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, mediante a observância e cumprimento das condições seguintes:

### **CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo objeto da presente Cessão de Uso, o Cedente consente ao Cessionário a utilização precária, gratuita, em caráter intransferível, com prazo determinado e estabelecimento de condições, dos bens públicos estaduais a seguir descritos:

**EQUIPAMENTOS (Freezer Horizontal, Refrigerador, Liquidificador Industrial, Forno Elétrico, Fogão Industrial e Cilindro)**, no valor total de **R\$ 9.209,80** (nove mil duzentos e nove reais e oitenta centavos), adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 023/2017 no Processos nº 201100008001250, conforme Notas Fiscais nº 2021, 000.004.307 e 0000007448, de propriedade do Cedente, com recursos oriundos do Convênio nº 735609/2010 / Contrato de Repasse nº 0326493-51/2010, publicado no Diário Oficial da União, Nº 145, Página 71, Seção 3, de sexta-feira, 30 de julho de 2010.

#### **1. Freezer Horizontal Consul 2 portas:**

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PATRIMÔNIO	VALOR UNITÁRIO
1	Freezer Horizontal	002267231	R\$ 1.905,81
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.905,81</b>

#### **2. Refrigerador:**

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PATRIMÔNIO	VALOR UNITÁRIO
1	Refrigerador	002267226	R\$ 1.825,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.825,00</b>



### 3. Liquidificador Industrial Inox

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PATRIMÔNIO	VALOR UNITÁRIO
01	Liquidificador Industrial	002267230	R\$ 503,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 503,00</b>

### 4. Forno Elétrico Industrial Inox

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PATRIMÔNIO	VALOR UNITÁRIO
01	Forno Elétrico	002267227	R\$ 2.238,00
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 2.238,00</b>

### 5. Fogão Industrial 2 Bocas a gás com forno

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PATRIMÔNIO	VALOR UNITÁRIO
01	Fogão Industrial	002267228	R\$ 795,00
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 795,00</b>

### 6. Cilindro Laminador 30 cm 1/2 cv

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PATRIMÔNIO	VALOR UNITÁRIO
01	Cilindro	002267232	R\$ 1.942,99
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 1.942,99</b>

**Parágrafo Primeiro** – O objeto deste Termo de Cessão de Uso ficará sob a guarda do Município de Uirapuru. O Cessionário declara haver recebido os bens, descritos no *caput* da Cláusula Primeira deste instrumento, novos de primeiro uso, sem avarias ou danos.



**Parágrafo Segundo** - O presente Termo integra o Processo nº 202017647000817 e tem respaldo no Contrato de Repasse nº 0326493-51/2010, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Estado de Goiás, objetivando a agregação de valor/comercialização e melhoria da infra-estrutura para produção apícola e leiteira.

**Parágrafo Terceiro** – O Plano de Trabalho (SEI 000013664460) apresentado no processo nº 202017647000817, é parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendo-o no que for omissivo.

## CONDIÇÃO SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### I – Da Cedente:

Ceder a posse e o uso dos bens descritos na Cláusula Primeira à Cessionária, a título gratuito e personalíssimo, para serem utilizados conforme especificações técnicas e administrados conforme estabelecido no Plano de Trabalho do Contrato de Repasse nº 0326493-51/2010 e neste Termo de Cessão de Uso.

### II – Da Cessionária:

a – Manter, guardar, zelar e conservar os bens ora cedidos de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato;

b – Responsabilizar-se, inteiramente perante terceiros, com completa isenção da Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso dos objetos deste instrumento, assegurada a regressividade contra seu preposto, se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, entre outros;

c – Devolver ao Cedente os bens ora cedidos, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, nas mesmas condições em que o Cessionário os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito à qualquer retenção ou indenização.



d – Na eventualidade de danos aos bens, efetuar os reparos, deixando-os com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, inicialmente recebido.

e – Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser então anexado aos autos eletrônicos correspondentes e acima mencionados. O relatório deverá ser apresentado anualmente, após o recebimento dos bens pelo Cessionário.

f – O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a rescisão unilateral da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente.

g – Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas e demais custos pertinentes aos bens cedidos durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.

h – O Cessionário compromete-se a administrar e usar adequadamente os bens ora cedidos, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso.

### **CONDIÇÃO TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Cessão de Uso será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da outorga pelo Procurador da Setorial da SEAPA no presente termo, com eficácia do ato a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – A critério das partes, esse termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto a Cessionária, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse à Cedente.



## CONDIÇÃO QUARTA - DA REVOGAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

O Cedente poderá, a qualquer tempo, revogar unilateralmente o presente ato de Cessão de Uso, nos seguintes casos:

- a – ocorrer o descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Cessão de uso ou seu respectivo Plano de Trabalho;
- b – houver o desvio de finalidade na utilização dos bens; ou
- c – houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à Cessão de Uso.

**Parágrafo Único** – O Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato, precário, gratuito, com prazo determinado, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como se houver o interesse comum das partes neste sentido. Assim, obriga-se o Cessionário a devolver os objetos deste Termo de Cessão de Uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso.

## CONDIÇÃO QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

Se o Cessionário utilizar os objetos desta Cessão de Uso de modo diverso do aqui condicionado ou se ocorrer perda ou extravio dos mesmos, caberá ao Cedente, além da revogação unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir as correspondentes perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado dos objetos do ajuste no momento da revogação.

## CONDIÇÃO SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e



Abastecimento e será realizado por servidores designados mediante Portaria da autoridade superior competente

Parágrafo Primeiro - Os servidores designados apresentarão, após competente vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização dos bens, conforme as condições estabelecidas pelo Cedente neste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo – Caberá aos servidores designados, acompanhar e exigir os relatórios que deverão ser apresentados pelo Cessionário, conforme previsto na Condição Segunda, II, letra ‘e’, deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Terceiro – Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução deste Termo de Cessão de Uso, quando da vistoria, os servidores designados notificarão o Cessionário, estabelecendo um prazo, para a regularização da desconformidade encontrada.

Parágrafo Quarto – Caso o cessionário não tome as medidas necessárias no intuito de regularizar a execução do Termo de Cessão de Uso, o Gestor deverá informar, imediata e formalmente, à respectiva Chefia da SEAPA, recomendando-lhe a adoção de medidas para sanear a desconformidade verificada.

Parágrafo Quinto – Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a competência da Chefia imediata da SEAPA, esta solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.

### **CONDIÇÃO SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.



## CONDIÇÃO OITAVA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento do ato unilateral em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia – GO, 07 de Julho de 2020.

  
**ALERTE MARTINS DE JESUS**

Procurador de Estado e Chefe da Procuradoria Setorial

  
**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO**  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

  
**AILTON NERI DE AMORIM**  
Prefeito Municipal de Uirapuru



## ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 072/2020

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia – GO, 07 de febre de 2020.

  
**ALERTE MARTINS DE JESUS**  
Procurador de Estado e Chefe da Procuradoria Setorial

  
**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO**  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

  
**AILTON NERI DE AMORIM**  
Prefeito Municipal de Uirapuru